

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, , neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.210.928/0001-42**, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, Bairro Boqueirão, em Passo fundo/RS, CEP 99.025-060, telefone: (54) 3622-4323 e (54) 9.9611-0011, e-mail: financeiro.servpref@hotmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra **Rosani Lorencetti**, brasileira, Sócia Proprietária, devidamente inscrita no CPF nº 956.108.980-72, Carteira de Identidade nº 9060440428-SJS/RS, residente e domiciliada em Ijuí – RS, CEP 98.700-000, telefone: (55) 9.9658-8307, e-mail: financeiro.servpref@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 132/2023 – PROCESSO 810/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde em Porto Alegre RS e Passo Fundo RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 53.400,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 4064/2023 e empenho nº **empenho de nº 8534/2023**, emitido em 27/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1201	Coord. do Fundo Municipal da Saúde-ASPS
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	108	Atenção Primária
PROJETO/ ATIVIDADE	122	Manutenção da Atenção Básica (SMS)
DESPESA	17250	1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CATEGORIA
ECONÔMICA 339039800000 HOSPEDAGENS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual **terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ordem de serviço será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data-base do período de correção contará desde a data da formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 720/2023 – SMS**, no Termo de Referência, no edital, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de logística e hospedagem na área da saúde, para Municípios de Ijuí/RS, que atenda às seguintes demandas:

1. Logística de documentos em Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, com a realização de atividades que necessitem ser "in loco" dentro dos Municípios citados, tais como: retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí/RS;
2. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS;
3. Centro de Acolhimento para passagem diurna, local próximo às maiores instituições de saúde, Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, disponibilizando água, banheiros e acomodações, para pacientes e acompanhantes, sentar-se e deitar-se, quando necessário;
4. Hospedagem com pernoites em Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, para acompanhantes de pacientes internados em Instituições de tratamento médico hospitalar, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Ijuí;
5. Fornecer alimentação para pacientes e acompanhantes quando necessário;
6. Garantir suporte 24h para pacientes e acompanhantes alojados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do serviço, o pagamento será realizado **MENSALMENTE** no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

b) Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato as Fichas de entrega de EPIS dos seus colaboradores, bem como do PCMSO e PPRA;

c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;

d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);

e) E-Social: Comprovante da Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e- social;

f) DCTF web (Recibo de entrega);

g) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);

h) Relatório analítico da GRF / GFIP (referente ao mês anterior);

i) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);

j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócio da empresa CONTRATADA;

k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º

(vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Apresentar ao fiscal do contrato as fichas de entrega de EPIs dos funcionários.
- II - Apresentar ao fiscal do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;
- III - Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- X - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- XI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas

no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELIESER ANTONIO DIAS LUGINSKI**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 04 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA

PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 13.210.928/0001-42

Rosani Lorencetti

Representante Legal

CPF nº 956.108.980-72

Contratada

TESTEMUNHAS: